



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

586

17

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise final dos procedimentos para repasse de valores referente à Parceira com a APAE- Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 01/2018 de 02 de janeiro de 2018. Inexigibilidade do Chamamento Público. Preenchimento dos Requisitos necessários, atendimento da Lei 13.019/2014. Elaboração do Termo de Fomento. Possibilidade de formalização.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

1- Relatório

Trata-se de análise jurídica dos procedimentos adotados no Edital nº 02/2019, nos termos da Lei 13.019/2014, que determina a possibilidade de realização de parcerias com as organizações sociais.

O presente parecer se refere à parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais-APAE de Alegria, inscrita no CNPJ 03022882/0001-84, que tem como objetivo a conjunção de esforços para atendimento das pessoas com deficiências.

Aportou nesta assessoria jurídica os autos do procedimento que visa o repasse à APAE por meio de Termo de Fomento, em respeito ao art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual determina a necessidade de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Cabe destacar que para realização da parceria devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determinação do art. 37 da CF, e o art. 2º, inciso XII da Lei 13019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

6070

24

No caso em questão não foi realizado o chamamento público, por que a entidade é a única que oferece o serviço no município, serviço este de grande relevância para o município, e principalmente para pessoas que o usufruem. Tudo conforme documentos e declarações apresentadas. Assim a parceria em questão enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com as organizações da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35 da Lei 13019/2014.

Verificamos que o Plano de trabalho apresentado está em conformidade com a Lei, o qual contem os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto, resultados a serem obtido, cronograma de desembolso, em fim todos os requisitos essenciais que nos desenham o objetivo da entidade.

Junto ao plano foram acostados todos os documentos exigidos junto aos art. 33, 34 e declaração do art. 39, da Lei 13019/2014, e em consonância com o Decreto Municipal n. 01/2018 de 02 de janeiro de 2018.

O procedimento previsto foi devidamente respeitado, em todas as suas fases, de forma que esta assessoria não vislumbra nenhum óbice à homologação da parceria e a sua formalização através de Termo de Fomento.

Alegria, RS, 03 de janeiro de 2020.


Adriana Marx Filipini

OAB/RS 96.517

Assessora Jurídica